



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 262/2025 PROJETO DE LEI Nº 292/2025

Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóveis municipais para a implantação de unidades habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam desafetados da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, os imóveis municipais abaixo identificados:

I - imóvel objeto da Matrícula nº 128.427 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, com superfície de 11.522m² (onze mil, quinhentos e vinte e dois metros quadrados), situado no loteamento Jardim Jacarandá; e

II - imóvel objeto da Matrícula nº 84.016 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, com superfície de 5.205,67m² (cinco mil duzentos e cinco metros quadrados e sessenta e sete centésimos), situado no loteamento Jardim Ana Adelaide.

Art. 2º Os imóveis desafetados no art. 1º serão destinados à implantação de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 3º Fica o Município autorizado a alienar os imóveis de que trata o art. 1º desta lei, dispensada a licitação com base em sua destinação no âmbito de programa habitacional de interesse social desenvolvido por órgãos ou entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. A autorização de que trata o “caput” deste artigo contempla, inclusive, a doação dos imóveis de que trata o art. 1º desta lei ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata o inciso II do “caput” do art. 2º da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 16 de outubro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI
Presidente